



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## LEI MUNICIPAL N.º 1.013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Geral e oriundos do Governo Federal e Estadual; firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares, com finalidade de suprir carência no funcionamento da Rede de atendimento à Saúde Básica e Secundária do Município.

§ 1º - O convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, até o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - do Fundo Geral, valor a negociar, para custear despesas com a Enfermeira Chefe e material de Raios-X;

III - repasse de governo estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF; e

IV - repasse de governo federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU.

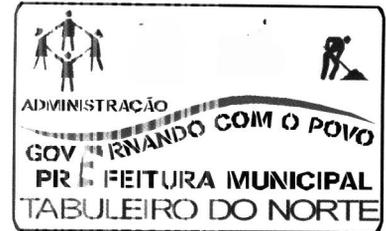
§ 2º - Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



§ 3º - Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e recuperação da estrutura hospitalar.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo primeiro desta lei, consistirá em apoio financeiro e/ou material, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados somente mediante a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 5º - Os repasses ficarão definidos no instrumento de convênio firmado.

Art. 6º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos e bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, bem assim, poderá disponibilizar nutricionista para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º - Os convênios a que se refere a presente Lei terão validade até 31 de dezembro de 2.009, podendo haver prorrogação até 30 de dezembro de 2.010.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 930, de 03 de setembro de 2.007 e todas as disposições contrárias.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000